



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.056 /2010.

Autoriza alteração do percentual para suplementação de dotações do orçamento do município de Pirapora, exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação de dotações que se fizerem insuficientes no orçamento do município de Pirapora para o exercício de 2010, em mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

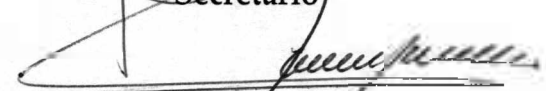
- I - anulação de dotações;
- II - excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
- III - excesso de arrecadação nas receitas de convênios.

Art. 2º - Com a suplementação autorizada nesta Lei, o percentual constante da lei de orçamento anual passa para 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de outubro de 2010.


Helder Braga de Melo
Secretário


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.056/2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 18 de Outubro de 2010



**Warmilhon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**